



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, relativos às despesas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (CNPJ nº 10.497.795/0001-49).

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Saúde e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

II - Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

III - Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

I - Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

II - Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

Id. 00798/2025

### DECRETO Nº 13.834 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

#### **DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 88 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada a Secretária Municipal de Educação e ao Tesoureiro Municipal, a competência para assinarem, autorizarem e efetuarem, em conjunto, os pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, relativos às despesas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação (CNPJ nº 06.072.751/0001-08), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNPJ nº 30.520.801/0001-49).

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Educação e o Tesoureiro Municipal estão autorizados a, em conjunto, realizarem os seguintes atos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Educação:

I - Assinar a documentação necessária para a efetivação dos pagamentos, incluindo, mas não se limitando, a ordens de pagamento, cheques e quaisquer outros documentos correlatos;

II - Autorizar os pagamentos relativos às despesas mencionadas no art. 1º deste decreto, conforme as disposições orçamentárias e legais aplicáveis;

III - Efetuar os pagamentos diretamente ou por meio de transferência bancária, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado a Secretária Municipal de Educação e ao Tesoureiro Municipal, em conjunto, a competência para:

I - Representar o Município em todos os atos necessários para a realização dos pagamentos mencionados neste Decreto;

II - Submeter à análise os documentos pertinentes e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento dos atos de pagamento, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito

Id. 00799/2025